



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 12591/2018

(Adriano Santana dos Santos)

Acrescenta obrigatoriedade de disponibilização de informações em LIBRAS e áudio descrição.

Na projetada alteração à Lei nº. 3.149/1988, no parágrafo acrescido ao art. 1º-A, onde se lê: “*todas as informações*”;

LEIA-SE: “*todas as informações, com comunicação acessível em Libras e Áudio Descrição,*”.

Justificativa

A inclusão de acessibilidade em Libras e audiodescrição nos QR Codes informativos é fundamental para garantir o acesso igualitário à informação para pessoas com deficiências auditivas e visuais, conforme estabelecido pela Constituição Brasileira e pela Lei Brasileira de Inclusão. Além de cumprir esses direitos fundamentais, essa medida promove inclusão social, permitindo a participação ativa dessas pessoas em diversos contextos. Além disso, a implementação dessas medidas está alinhada às normas internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contribuindo para a eliminação de barreiras de comunicação. proporcionando uma experiência de usuário mais autônoma e eficiente, promovendo a inclusão tecnológica, garantindo que as inovações beneficiem a todos, sem exceção. Assim, a inclusão de Libras e audiodescrição nos QR Codes não é apenas uma questão legal, mas uma medida de justiça social, inclusão e responsabilidade ética, beneficiando toda a sociedade ao garantir igualdade de acesso à informação.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique

